



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

1

PARECER TÉCNICO Nº (SUPRAMSM) 460739/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 3436/2005/001/2006	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	



1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA / SBC - SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA.	CNPJ / CPF: 02.750.695/0001-54
Empreendimento (Nome Fantasia) SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA	
Município: SÃO THOMÉ DAS LETRAS	
Atividade predominante: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento e rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármore, ardósias, quartzitos e outras)	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe –	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRAÇÃO – Análise de defesa tempestiva	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim⇒⇒⇒	
Bacia Hidrográfica: _____	
Sub Bacia _____	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

2

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: 10633	Data: 17-11-05
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Discussão:

A SBC – Serviços Brasileiros e Construções LTDA, cujo empreendimento está situado no local denominado Serra do Pico do Pião, no município de São Thomé das Letras, foi vistoriado pela SUPRAM SM, em 17.11.05.

Na oportunidade, constatou-se que a empresa operava sem licença, sendo convocada a se regularizar junto à SUPRAM SM num prazo máximo de 5 dias a contar da data da vistoria. A empresa havia recebido FOBI em 13.05.05, porém não formalizou o processo de licenciamento.

Diante do fato foi lavrado um Auto de Infração 1757/2006, com fundamento no Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, artigo 19, § 3o, item 1, por instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença previa de instalação ou de operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi verificado que a planta de beneficiamento de quartzito, da mesma empresa, porém localizada no município de Baependi, foi autuada (Auto de Infração 43/2003). As irregularidades constatadas se referem à Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 1º item 2 por deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo, formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio (infração leve) e a Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 1 por instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia e de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental (infração gravíssima).

Em 07.02.06 a empresa apresentou sua defesa tempestiva, alegando que foi protocolado junto ao IEF/MG, Escritório Florestal Caxambu Sul – Varginha em 22.12.03, sob o número 085/03, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Ainda alega que foi protocolado novo FCEI em 25.11.05 na SUPRAM SM e que foi emitido novo FOBI número 351991/2005 em 25.11.05. Foi entregue a certidão de registro de uso insignificante do recurso hídrico protocolizado no Instituto Mineiro de Gestão das Águas (nº 392340/2005).

Rua Argentina, 309 Vila Pinto CEP: 37010-640 Varginha - MG
Tel: (35) 3223-7678 e-mail: urcsm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

3

Em 04.07.06 foi realizada uma vistoria referente à obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Nesta oportunidade verificou-se que o empreendimento estava em operação, o que nos permitiu verificar a persistência no erro do Operar sem Licença.



4 Conclusão:

As alegações apresentadas pela empresa não regulariza o empreendimento, e também não descaracteriza a infração cometida, uma vez que até o momento opera sem Licença. Portanto, a equipe técnica da SUPRAM SM, é favorável pelo INDEFERIMENTO da defesa apresentada pela SBC – Serviços Brasileiros e Construções LTDA, tendo em vista que a empresa não apresenta argumentos técnicos que descaracterizem o Auto de Infração.

Data: 20- 09- 06	
Técnico(s) André Moreira Dutra Daniel Iscold Andrade de Oliveira Rogério Lucas Santos Fonseca	Assinatura / Carimbo

DE ACORDO

SUPRAM-SM
Valéria Cristina Rezende
Superintendente Regional
Masp 1021014-6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Sul de Minas - Pág.: 1



PARECER JURÍDICO Nº 121 (SUPRAM/SM)	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03436/2005/001/2006 AI nº 01757/2006	Indexado ao Parecer Técnico SUPRAMSM Nº: 460739/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): SBC – SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA	CNPJ / CPF: 02.750.695/0001-54
Empreendimento (Nome Fantasia) SBC – SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA	
Município: SÃO THOMÉ DAS LETRAS	
Atividade predominante: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimentos	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 1	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRAÇÃO – (DEFESA TEMPESTIVA)	

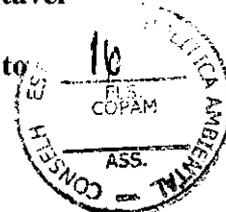
2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

A



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Sul de Minas - Pág.: 2



3. Introdução:

A Empresa foi autuada em 26.01.2006, como incurso no item 1, do § 3º, do artigo 19, do Decreto 39.424/98, por ter cometido a seguinte irregularidade, *in verbis*:

“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do Copam ou Órgãos Seccionais de Apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

4. Discussão:

O processo encontra-se, parcialmente, formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente a empresa apresentou sua Defesa, alegando, em síntese que:

- Foi protocolado junto ao IEF/MG em 22.12.2003, sob o nº 085/03, o PTRF;
- Foi protocolado novo FCEI em 25.11.2005 na SUPRAM SM, bem como emitido FOBI nº: 351991/2005 em 25.11.2005;
- Protocolado no IGAM Certidão de Uso Insignificante em 30.12.2005;
- Em 04.07.2006 foi realizada vistoria para obtenção de AAF, constatado que o empreendimento ainda estava em operação, o que possibilitou a verificação da persistência no erro de operar sem a devida licença.

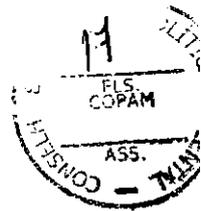
O Parecer Técnico informa, em síntese, que as alegações apresentadas pelo Autuado, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida, sugerindo a aplicação da penalidade cabível.

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

O infrator possui 02 (dois) antecedentes: um em infração leve e o outro em infração gravíssima, sendo nesta considerado reincidente específico (nova infração na mesma tipificação).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável – Sul de Minas - Pág.: 3



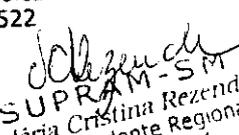
Diante do exposto, considerando a *tempestividade da Defesa* e a ausência de argumentos jurídicos capazes de descaracterizar a infração cometida remetem-se os autos à Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa, no valor de **R\$ 53.205,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, c/c porte pequeno do empreendimento) c/c artigo 2º, §1º, inciso III (antecedentes em 01 infração leve e em 01 infração gravíssima), c/c artigo 3º, II, "a", §1º (reincidência específica), da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

É o parecer, s.m.j.
Varginha, 19 de outubro de 2006.

5. Parecer Conclusivo

Sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de **R\$ 53.205,00**.

6. Data / Responsável

Data: 19.10.2006	
Responsável(s):	Assinatura / Carimbo
Daniel Medeiros de Souza	 SUPRAM - SM Daniel Medeiros de Souza Assessor Jurídico Regional Masp 1138526-7
André Teixeira Pereira Carneiro	 SUPRAM - SUL DE MINAS André Teixeira Pereira Carneiro Assessoria Jurídica OAB/MG 79.522
De Acordo:	 SUPRAM - SM Valéria Cristina Rezende Superintendente Regional Masp 1021014-4
Valéria Cristina Rezende Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Sul de Minas	